



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

---

### **Proposta de Resolução n.º33/XIV**

O Acordo relativo à Transferência e Mutualização das Contribuições para o Fundo Único de Resolução (FUR) é um elemento essencial da construção da União Bancária e do Mecanismo Único de Resolução (MUR), que é o sistema europeu responsável pela resolução de bancos não viáveis. O FUR tem por objetivo apoiar a resolução dos bancos através de aporte financeiro, depois de esgotadas outras opções, nomeadamente a recapitalização interna, sendo integralmente financiado por contribuições das instituições do sistema bancário.

A obrigação de pagamento de contribuições encontra-se estabelecida na legislação da União Europeia, competindo às autoridades nacionais assegurar a sua cobrança. A remessa destas contribuições para o FUR foi, posteriormente, definida através de uma convenção internacional entre os Estados-Membros que estabeleceu ainda as regras para a mutualização das contribuições.

A presente alteração, assinada em simultâneo com o Acordo que altera o Tratado que cria o Mecanismo Europeu de Estabilidade (MEE), desenvolve o nível de mutualização do FUR e permite aumentar o potencial de utilização do mecanismo de apoio comum criado com a alteração ao Tratado do MEE.

Assim:

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de resolução:



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

---

.....

Aprovar o Acordo que altera o Acordo relativo à Transferência e Mutualização das Contribuições para o Fundo Único de Resolução entre o Reino da Bélgica, a República da Bulgária, a República Checa, o Reino da Dinamarca, a República Federal da Alemanha, a República da Estónia, a Irlanda, a República Helénica, o Reino de Espanha, a República Francesa, a República da Croácia, a República Italiana, a República de Chipre, a República da Letónia, a República da Lituânia, o Grão-Ducado do Luxemburgo, a Hungria, a República de Malta, o Reino dos Países Baixos, a República da Áustria, a República da Polónia, a República Portuguesa, a Roménia, a República da Eslovénia, a República Eslovaca e a República da Finlândia, feito em Bruxelas, em 27 de janeiro de 2021 e 8 de fevereiro de 2021, cujo texto, na versão autenticada em língua portuguesa, se publica em anexo.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 21 de outubro de 2021

O Primeiro-Ministro

O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros

O Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares